DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9655/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19931/2014
PROTOCOLO	: 1469394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 168/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2014
PROMITENTES	: MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP TAVARES E SOARES LTDA EPP FABIO FRANK RODRIGUES EPP FLAVIA SANTOS DA SILVA ME SERVILHA E SERVILHA LTDA ME
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Referem os autos à contratação identificada, a qual fora objeto de análise ANA-3ICE – 13611/2015, pela 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços às páginas 718 a 722 – peça n. 23.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 14524/2015, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços à página 723 – peça n. 24.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços em comento, atendem os dispositivos normativos estabelecidos nas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas todas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto aos prazos e documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

Ademais, os autos foram duplamente analisados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, respectivamente, obtendo aprovação em ambos os casos.

Pelo exposto, **DECIDO** pela **REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 168/2013 E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2014**, realizada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA** e os promitentes **MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, TAVARES E SOARES LTDA EPP, FABIO FRANK RODRIGUES EPP, FLAVIA SANTOS DA SILVA** e **SERVILHA E SERVILHA LTDA ME,** nos termos do disposto na Lei Complementar n. 160, de 2 de Janeiro de 2012, artigo 59, inciso I, c/c com os dispositivos da Resolução Normativa 76, de 11 de dezembro de 2013, artigo 10, inciso II, bem como o artigo 120, inciso I.

É a decisão.

COMUNIQUE-SE O RESULTADO da decisão aos interessados, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

Por fim, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO** para acompanhamento e análise da prestação de contas desta contratação e seus possíveis desdobramentos.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam